



Lei nº 525/2017

De 10 de Maio de 2017.

**SANCIONADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PUBLICADO EM 10, 05, 2017

MATRICULA Nº 5387-1

*[Assinatura]*

ASSINATURA

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Ananás, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ananás, Estado de Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I

### Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ananás - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ananás:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas por Fundos Estaduais e Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município, e outras relativas ao exercício do poder de polícia;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - recursos oriundos do ICMS Ecológico;
- XIII - outras receitas eventuais.

*[Assinatura]*

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020  
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO



05, 2017

5387-1

MATRÍCULA

ASSINATURA

SANCTONADA

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ananás, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

## Capítulo II

### Da Administração do Fundo

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ananás será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ananás serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado.

## Capítulo III

### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental;



VI - custear e financiar o treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

VII - custear e financiar outras atividades, relacionadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, prevista em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ananás, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes, salvo em situações emergenciais e prioritárias propostas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 8º** – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ananás, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º** - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a executar o orçamento previsto na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, no montante de R\$ 42.676,01 (Quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e um centavo) conforme fixado no orçamento vigente de 2017.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO	
PUBLICADO EM	10/05/2017
MATRÍCULA Nº	5387-1
ASSINATURA	

**VALBER SARAIVA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal